

# CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

4º Serviço Notarial e de Registro de Títulos e Documentos e Civil  
das Pessoas Jurídicas da Comarca de Corumbá - MS

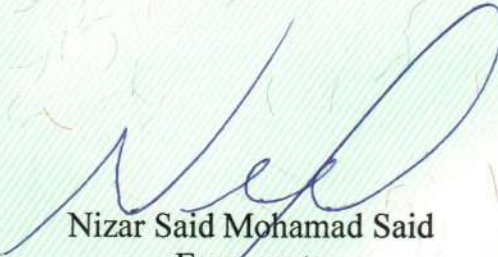


## Certidão de Alteração de Estatuto

Certifico e dou fé, que nos termos dos artigos 44 a 46 do Código Civil Brasileiro, e na forma dos artigos 114 a 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, foi averbada sob nº 12 no Registro nº 809 a Alteração do Estatuto Social do “INSTITUTO NOVO OLHAR”, com sede na rua Albuquerque Roque, nº 41, CEP 79.304-080, bairro Vila Mamona, neste município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, deliberada através da Assembléia realizada aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (21/07/2021).

Corumbá/MS, 20 de agosto de 2021.

**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO**  
**Leonardo Couto Giffoni dos Santos**  
Tabelião e Registrador Interino  
Registro de Títulos e Documentos, das  
Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas  
CNPJ: 39.570.113/0001-81  
CORUMBÁ-Mato Grosso do Sul

  
Nizar Said Mohamad Said  
Escrevente



**Selo Digital de Autenticidade Utilizado: AFI 00453-725-NOR. “Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: [www.tjms.jus.br/selos/pesquisaSelo.php](http://www.tjms.jus.br/selos/pesquisaSelo.php)”.**

EMOLUMENTOS (RS)	FUNJECC 10%(RS)	FUNADEP 10%(RS)	FEADMP 10% (RS)	ISSQN 5% (RS)	SELO DIGITAL(RS)	Total (RS)
29,00	2,90	2,90	2,90	1,45	1,50	40,65



**INSTITUTO NOVO OLHAR**  
Rua Albuquerque Roque, 41 – Vila Mamona – Corumbá-MS  
CEP 79304-080 – Tel.: (67) 99612-9010 (67) 99350-2085  
CNPJ: 23.323.463/0001-90  
E-mail: institutonovoohlar@hotmail.com  
[www.institutonovoohlar.org.br](http://www.institutonovoohlar.org.br)



## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO NOVO OLHAR

### CAPÍTULO PRIMEIRO

#### *Da Denominação e Da Natureza Jurídica*

- Art. 1º Fica instituída o **INSTITUTO NOVO OLHAR**, também nominada, abreviadamente, **INO**, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira que se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

### CAPÍTULO SEGUNDO

#### *Da Sede e Do Foro*

- Art. 2º O Instituto Novo Olhar terá sua sede e foro nesta cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Albuquerque Roque, nº 41, Vila Mamona, CEP 79304-080, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.
- Art. 3º O prazo de duração do Instituto Novo Olhar é indeterminado.

### CAPÍTULO TERCEIRO

#### *Da Finalidade*

- Art. 4º O Instituto Novo Olhar tem por finalidade:
- I. promover, apoiar, divulgar, coordenar, desenvolver, participar e executar programas, planos, projetos e atividades de relevância pública e social, em especial, as relacionadas à educação, saúde, música, dança, teatro, circense, desporto, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, tradição, sócio economia, assistência social, cinoterapia, lazer, turismo, conservação e preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade ambiental;
  - II. promover, apoiar, divulgar, coordenar, desenvolver, participar e executar programas, planos, projetos e atividades de relevância pública e social, em especial, as relacionadas à educação, formação, treinamento e capacitação de recursos humanos nas áreas cultural, saúde, música, dança, teatro, circense, desporto, história, tradição, cinoterapia, sócio economia, assistência social, turismo, defesa, conservação e preservação do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável, o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
  - III. promover, apoiar, divulgar, coordenar, desenvolver e executar estudos e pesquisas nas áreas: cultural, história, turismo e meio ambiente;
  - IV. promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos, organizar documentação nas áreas da cultura, história, turismo e meio ambiente;
  - V. divulgar por quaisquer meios de informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros, correlatos às suas atividades;
  - VI. prestar serviços e consultoria a instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, nas áreas de planejamento e execução de atividades relacionadas com educação, saúde, música, dança, teatro, circense, desporto, cultura, história, tradição, sócio economia, assistência social,

Luciany da Costa Oliveira

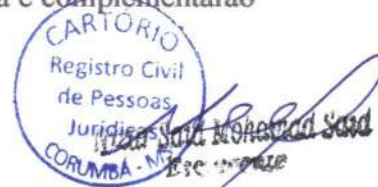
CARTÓRIO  
Registro Civil  
de Pessoas  
Jurídicas  
CORUMBÁ - MS  
Nizar Said  
M. Said  
19 de fevereiro

- turismo, conservação e preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade ambiental;
- VII. promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e conservação do patrimônio ambiental, desporto, turismo, sócio economia, assistência social, cultura e história;
- VIII. defender, em juízo e fora dela, os direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos das comunidades carentes a que presta assistência e do meio ambiente;
- IX. promover a intermediação de doações de vestuários, medicamentos, alimentos e demais matérias que proporcionarão melhor qualidade de vida à população de baixa renda, através de campanhas em redes sociais de forma a mediar entre a população e entidades que a doam e a população que necessita de doações;
- X. promover e articular ações para promoção da paz, combater a exploração sexual infantil, a violência doméstica, o alcoolismo, as drogas e a fome;
- XI. promover e articular ações em defesa, prevenção, prestação de serviços, apoio às famílias, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de necessidades especiais e a construção de uma sociedade justa e solidária.
- § 1º O público alvo das ações do INO será crianças, adolescentes, jovens, famílias, grupos étnicos e idosos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- § 2º No cumprimento de seus objetivos, o INO poderá fazê-lo, por si ou em cooperação com terceiros.
- § 3º Para consecução das suas atividades o INO poderá celebrar convênios, acordos, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou contratos com entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, desde que respeitados os objetivos contidos neste Estatuto.
- Art. 5º O Instituto Novo Olhar não se envolverá em questões de ordem religiosa, político-partidária ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.
- Art. 6º São instrumentos normativos do Instituto Novo Olhar:
- I. Estatuto;
  - II. Regimentos, que regerão o funcionamento dos diversos órgãos da Entidade;
  - III. Regulamentos, que complementarão as disposições previstas no Estatuto e Regimentos; e
  - IV. Instruções Normativas, que serão emitidas pela Diretoria Executiva e complementarão os demais atos normativos.

#### CAPÍTULO QUARTO

##### *Dos Associados, seus Direitos e Deveres*

- Art. 7º O Instituto Novo Olhar é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, distribuídas nas seguintes categorias: Efetivos, Colaboradores e Beneméritos.
- Art. 8º Associados Efetivos são os fundadores signatários da ata de constituição do INSTITUTO NOVO OLHAR e os admitidos a esse título pela Assembleia Geral, cabendo-lhes o exercício de direitos e deveres.
- § 1º Somente os associados efetivos têm direito a serem candidatos nas eleições da Diretoria Executiva.
- § 2º O associado Efetivo e Fundador Sr. Edinaldo Souza Neves dos Santos será considerado presidente de honra do INSTITUTO NOVO OLHAR.



*C*

*Suomyda Leste-Alvino*

*[Handwritten signature]*



- Art. 9º Associados Colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que identificadas com objetivos do INO, solicitarem seu ingresso e realizarem contribuição associativa por meio de serviços e produtos aos programas e projetos da associação
- Art. 10º Associados beneméritos são instituições de ensino e pesquisas, que contribuam com os objetivos do INSTITUTO NOVO OLHAR, e associados mercedores de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento econômico e social na área de atuação do INSTITUTO NOVO OLHAR e que poderão ser assim distinguidos por aprovação pela Assembleia Geral.
- Art. 11º Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente por encargos e responsabilidades do INSTITUTO NOVO OLHAR, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.
- Art. 12º A admissão e exclusão de associados será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou do Presidente.
- Art. 13º São direitos dos associados:
- I. participar de todas as atividades associativas;
  - II. propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
  - III. apresentar ou apreciar propostas, programas e projetos de interesse ao desenvolvimento do Instituto Novo Olhar; e
  - IV. ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
- Parágrafo Único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.
- Art. 14º São deveres dos associados:
- I. cumprir e fazer cumprir os atos normativos deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;
  - II. cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto Novo Olhar e difundir seus objetivos e ações; e
  - III. todos os associados estarão sujeitos ao pagamento da contribuição associativa.
- Art. 15º Será passível de punição o associado que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no art. 14.
- § 1º As penalidades obedecerão à natureza e a gravidade da infração, e serão as seguintes:
- I. advertência;
  - II. suspensão; e
  - III. exclusão.
- § 2º Os processos disciplinares serão instaurados mediante denúncia formal ou de ofício pela Diretoria Executiva.
- § 3º A Diretoria Executiva poderá suspender provisoriamente alguns ou todos os direitos estatutários do associado até conclusão do processo disciplinar, tendo em vista o interesse maior do INO.
- Art. 16º Terá seus direitos sociais suspensos o associado que estiver inadimplente quanto ao pagamento das contribuições anuais por mais de 06 (seis) meses.
- Parágrafo Único – O associado que tiver os direitos sociais suspensos, de conformidade com este Artigo, retornará ao seu pleno gozo, desde que adimpla os débitos existentes.
- Art. 17º Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Instituto Novo Olhar.
- Parágrafo Único. A exclusão do associado só é admitida se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.
- Art. 18º É direito do associado solicitar exclusão quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria do INO seu pedido.

Guanyda Costa Oliveira

Parágrafo Único. O associado que estiver coordenando qualquer atividade ou projeto e desejar solicitar demissão, antes deverá notificar por escrito ao Diretor Executivo, a qual está subordinado, e logo após, iniciará o prazo de 15 dias úteis para delegar suas atribuições a outro associado indicado pela Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO QUINTO

### Dos Órgãos da Associação

- Art. 19º São órgãos da administração da Associação:
- I. Assembleia Geral;
  - II. Diretoria Executiva; e
  - III. Conselho Fiscal.



*Nizar Saud Mohamed Saud*  
Diretor Executivo

## CAPÍTULO SEXTO

### Da Assembleia Geral

- Art. 20º A Assembleia Geral, órgão máximo da Associação, é constituída pelos associados do Instituto Novo Olhar.
- Art. 21º A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, e, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros 120 (cento e vinte) dias, para deliberar sobre os seguintes temas:
- I. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
  - II. eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
  - III. apreciação e aprovação do Relatório Anual de Atividades, do Balanço Anual e dos demais relatórios financeiros e contábeis do exercício anterior;
  - IV. apreciação e aprovação dos planos de trabalho e respectivos orçamentos;
  - V. deliberar sobre admissão de novos associados;
  - VI. deliberar sobre a exclusão de associados;
  - VII. análise dos atos das gestões administrativa e financeira da Associação;
  - VIII. alterar e aprovar este Estatuto e o Regimento Interno;
  - IX. apreciação e deliberação sobre casos omissos, não previstos neste Estatuto;
  - X. extinção da Sociedade e destinação do patrimônio social; e
  - XI. o estatuto é reformável no tocante à Diretoria Executiva através da Assembleia Geral.
- Art. 22º A Assembleia Geral será convocada ordinariamente ou extraordinariamente com um prazo mínimo de 15 dias úteis, através de aviso afixado em local visível em sua sede;
- I. ordinariamente por convocação do Presidente; e
  - II. extraordinariamente por convocação do Presidente, ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.
- Art. 23º A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um de seus associados.
- § 1º Decorridos 30 (trinta) minutos da hora da convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de associados presentes.
- § 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.
- § 3º No caso de empate, o presidente da Assembleia Geral terá o voto de qualidade.
- § 4º Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, em livro próprio, que depois de aprovada, será assinada pelos participantes.
- § 5º Para as deliberações sobre a destituição ou substituição de membros da Diretoria Executiva e dissolução da associação será necessária aprovação por unanimidade dos associados efetivos presentes na Assembleia Geral.

Suamya da Costa Oliveira

## CAPÍTULO SÉTIMO

### Da Diretoria Executiva

- Art. 24º O Instituto Novo Olhar será dirigido pela Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ou não ser reeleita.
- § 1º A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Diretor Administrativo- e por um Comandante da ECPM (Escola de Cidadania Patrulheiros Mirins).
- § 2º Todas as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.
- § 3º Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.
- § 4º Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pelos serviços prestados, caso atuarem efetivamente na gestão executiva respeitados os limites máximos de valores praticados no mercado na região correspondente à sua área de atuação conforme o art. 4º, inciso VI da Lei 9.790/99.
- § 5º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.
- § 6º Não poderão ser membros da Diretoria Executiva (Presidente, Diretor Administrativo e Comandante da ECPM):
- I. membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado termos de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
  - II. pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
  - III. pessoas julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, enquanto durar a inabilitação; e
  - IV. pessoas consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, II do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- Art. 25º A administração do Instituto Novo Olhar caberá ao Presidente, que o representará em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral.
- Art. 26º O Presidente do Instituto Novo Olhar terá as seguintes atribuições, podendo delegar ao Diretor Administrativo, através de ato formal, para exercê-las:
- I. coordenar e dirigir as atividades gerais do Instituto Novo Olhar;
  - II. celebrar convênios e realizar a filiação do Instituto Novo Olhar em instituições ou organizações congêneres, por delegação do Presidente;
  - III. contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários, professores, voluntários e prestadores de serviço do Instituto Novo Olhar;
  - IV. elaborar e aprovar, Regulamentos, Instruções Normativas e o Organograma Funcional do Instituto Novo Olhar;
  - V. exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto;
  - VI. representar o Instituto Novo Olhar em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
  - VII. encaminhar anualmente aos associados, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres do Conselho Fiscal sobre os balancetes e o balanço anual;
  - VIII. elaborar e submeter à Assembleia Geral o Orçamento e Plano de Trabalho Anual;

Rayanny da Costa Oliveira



- IX. propor aos associados reformas ou alterações do presente Estatuto e no Regimento Interno;
- X. propor aos associados Efetivos a fusão, incorporação e extinção do Instituto Novo Olhar, observando-se os art. 31 inciso IV e art.48, do presente Estatuto;
- XI. adquirir, alienar ou gravar bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral; e
- XII. convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário.

Parágrafo Único. É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva, ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do Instituto Novo Olhar, inclusive dar avais.

Art. 27º Compete ao Diretor Administrativo:

- I. substituir o Presidente de acordo com o art. 25 deste Estatuto;
- II. exercer as funções da administração geral, financeira, orçamentária e contábil do Instituto Novo Olhar;
- III. gerir as políticas de pessoal, de material, de segurança orgânica e de patrimônio do Instituto Novo Olhar;
- IV. administrar os bens, títulos e valores do Instituto Novo Olhar;
- V. elaborar os planos de trabalho e a proposta orçamentária do Instituto Novo Olhar;
- VI. assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos de natureza financeira e contábil; e
- VII. exercer outras atribuições inerentes à administração e finanças do Instituto Novo Olhar.

Art. 28º Compete ao Comandante da ECPM:

- I. coordenar os programas e projetos sociais, culturais, turismo e desporto do Instituto Novo Olhar;
- II. fazer cumprir a proposta pedagógica dos projetos da ECPM;
- III. elaborar o calendário escolar, dos eventos sociais, das apresentações culturais e das competições desportivas do Instituto Novo Olhar;
- IV. planejar, administrar e avaliar o ensino e a aprendizagem, fornecendo informações nas Assembleias Gerais sobre a execução dos projetos, com o objetivo de aperfeiçoá-los constantemente;
- V. dar cumprimento ao determinado na documentação básica dos projetos da ECPM;
- VI. promover a elaboração e a atualização dos documentos dos projetos sob sua responsabilidade, quando necessário ou quando determinado em Assembleia, submetendo-os à Assembleia Geral;
- VII. deferir ou indeferir matrícula de aluno da ECPM; e
- VIII. exercer outras atribuições correlatas.

## CAPÍTULO OITAVO

### Do Conselho Fiscal

Art. 29º O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do Instituto Novo Olhar, compor-se-á de três membros titulares, devendo reunir-se sempre que convocado, nos termos do art. 30 deste Estatuto.

Art. 30º Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pela Diretoria Executiva, após o exame dos respectivos currículos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 21, inciso II, deste Estatuto para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um período consecutivo.

Art. 31º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações financeiro-contábeis do Instituto Novo Olhar, com as observações e ressalvas julgadas necessárias aos órgãos da administração da Associação (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);

Raunmyda Costa-Alvino



*Handwritten signature and text: "Mestre Saul de Oliveira Silva" and "Esc. 123456789"*

- II. opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Instituto Novo Olhar, sempre que preciso;
  - III. comparecer, quando convocado e necessário, às Assembleias Gerais para esclarecer seus pareceres; e
  - IV. opinar sobre a dissolução e liquidação do Instituto Novo Olhar.
- § 1º Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos do Conselho.
- § 2º O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

### CAPÍTULO NONO

#### *Da Escola de Cidadania Patrulheiros Mirins*

- Art. 32º O Instituto Novo Olhar terá a Escola de Cidadania Patrulheiros Mirins (ECPM) como programa base, ao qual ficarão subordinados todos os demais projetos voltados para as crianças e adolescentes.
- Art. 33º O Regimento Interno do INO estabelecerá os preceitos comuns aplicável a ECPM.
- Art. 34º A ECPM fundamenta-se nos padrões éticos da sociedade brasileira e das Forças Armadas, com a finalidade de enaltecer a disciplina, o patriotismo, o civismo e a hierarquia.
- Art. 35º O Comandante da ECPM deverá ser um militar da ativa, da reserva ou reformado das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares que seja associado efetivo do INO a mais de dois anos.

### CAPÍTULO DÉCIMO

#### *Do Patrimônio*

- Art. 36º O patrimônio do INO é constituído por bens e valores obtidos através de:
- I. contribuições associativas;
  - II. doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
  - III. subvenções que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
  - IV. bens que, a qualquer título, venha a adquirir;
  - V. receitas originárias de seus bens, programas e projetos;
  - VI. bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídos;
  - VII. dotações a ela destinadas;
  - VIII. doações, legados e heranças;
  - IX. recebimento de direitos autorais;
  - X. receitas de locação de espaço;
  - XI. receitas provenientes dos contratos, parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, de prestação de serviços e terceiros;
  - XII. receitas de aplicações financeiras; e
  - XIII. receitas eventuais.
- Art. 37º O INO não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

*Handwritten vertical text: "Luanmy da Costa Oliveira"*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



Parágrafo Único. O Instituto Novo Olhar não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante eventuais doadores ou subvenções.

- Art. 38º O INO poderá constituir fundos financeiros a serem utilizados em situações excepcionais, mediante aprovação da Assembleia Geral.
- Art. 39º Os fundos financeiros a que se refere o artigo anterior poderão ser constituídos pelos seguintes recursos:
- I. receitas obtidas sem vinculação determinada;
  - II. receitas obtidas com vinculação determinada;
  - III. receitas obtidas especialmente para esse fim;
  - IV. receitas obtidas de aplicações financeiras; e
  - V. receitas resultantes do próprio fundo.
- Art. 40º A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do INO só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização prévia da Assembleia Geral.
- § 1º A alienação pela Diretoria Executiva de outros itens integrantes do Ativo Permanente do INO, substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, independem da autorização prévia da Assembleia Geral.
- § 2º Qualquer bem imóvel adquirido pelo INO ou com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes das leis vigentes, será gravado com cláusula de inalienabilidade.
- Art. 41º Toda receita ou dividendos obtidos pelo INO serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer destinação, sendo aplicados, integralmente, nas atividades afins da Instituição.

## CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

### *Do Regime Financeiro*

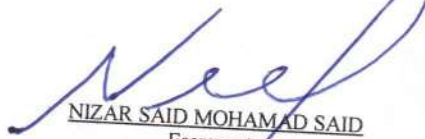
- Art. 42º O exercício financeiro do INO encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 43º A Diretoria Executiva poderá realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da associação, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de Termos de Parceria, Contrato ou Convênios com órgãos públicos ou privados.
- Art. 44º O Instituto Novo Olhar, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- Art. 45º A prestação de contas do INO obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- Art. 46º Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras do INO, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS poderão ser publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz e critério da Diretoria Executiva, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.
- Art. 47º O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, da auditoria, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano encaminhados a Assembleia Geral pelo Presidente, para discussão e aprovação.

Swamydo-Castro-Alvira

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE CORUMBÁ – MS**

Rua 13 de Junho, 1108, Centro, Corumbá, CEP: 79.300-040 - Fone: (67)3231-2036

Protocolado sob nº 2.511 em 10/08/2021, no Livro A-19, Folha 089, e, averbado sob nº 12 do Registro nº 809 em 20/08/2021.

  
**NIZAR SAID MOHAMAD SAID**  
Escrevente



EMOLUMENTOS R\$ 76,00 - FUNJECC 10% R\$ 7,60 - FUNADEP 10% R\$ 7,60  
FEADMP 10% R\$ 7,60 - ISSQN/FUNJECC 5% R\$ 3,80 - SELO DIGITAL R\$ 1,50

**DOCUMENTO DIGITALIZADO E CÓPIA AUTÊNTICA AROQUIVADA**

Selo Digital Utilizado: AEI 00450-661-NOR - Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: [www.tjms.jus.br/selos](http://www.tjms.jus.br/selos)

**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO**  
**Leonardo Couto Giffoni dos Santos**  
Tabelião e Registrador Interino

Registro de Títulos e Documentos, das  
Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas  
CNPJ: 33.570.113/0001-81

**CORUMBÁ - Mato Grosso do Sul**

Parágrafo Único – Depois de apreciadas pela Assembleia, as demonstrações contábeis deverão ser registradas em cartório e posteriormente arquivadas, juntamente com a Ata da reunião que as discutiu e votou.

## CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

### Da Dissolução e da Liquidação

Art. 48º No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim nos termos do art. 21, inciso X, deste Estatuto, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com objetivos sociais semelhantes.

## CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 49º É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que venham comprometer o Instituto Novo Olhar em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 50º Este Estatuto só poderá ser reformado ou emendado por aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, e desde que haja o comparecimento de, pelo menos 1/5 (um quinto dos associados).

Art. 51º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Corumbá-MS, 21 de julho de 2021.



Lilian Damiana Pires Parabá  
Presidente  
CPF 046.529.211-95



Luanny da Costa Oliveira  
Secretária  
077.861.851-00

Reinaldo Ginenes Ayala  
Advogado  
OAB-MS 7842

CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO BEL. FÁTIMA REGINA DE LIMA MARTINS - Tabeliã e Oficiala do 2º CRI  
Rua Frei Mariano, nºs 642/650, Centro, Corumbá-MS e o CEP: 79.300-004 - Tel.: (067) 3231-5391 - CNPJ: 02.019.099/0001-07

Rec. por Semelhança 001 firma(s) LILIAN DAMIANA PIRES PARABÁ \*\*\*\*\*  
(50407) - AFG01045-154-NOR\*\*\*\*\*

Em testemunho da verdade,  
MATEUS IBRAHIM MALDONADO,  
Corumbá - MS, 05 de agosto de 2021. Valor: R\$9,60

Mateus Ibrahim Maldonado  
Escrivente e xerógrafo  
Cartório 5º Ofício

3º SERVIÇO NOTARIAL E TABELIONATO DE PROTESTO DE CORUMBÁ/MS  
Rua Frei Mariano nº 669 - Centro - Corumbá/MS  
E-mail: cartorio3oficio@outlook.com | Fone: (67) 3231-0691

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de: LUANNY DA COSTA OLIVEIRA

EMOL: R\$ 06,00; FUNJECC10% R\$ 0,60; FUNADEP6% R\$ 0,36;  
FUNDEPGE4% R\$ 0,24; FEADMP10% R\$ 0,60; SSQN5% R\$ 0,30;  
FUNJECC5% R\$ 0,30; SELO: R\$1,50; TOTAL: R\$9,60

Selo Digital de Autenticação: AFH-2680-2-NOR

Corumbá-MS, 04 de agosto de 2021.

Daniel da Silva Valdez  
Escrivente

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Daniel da Silva Valdez - Escrivente